Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

Lei nº 3533 de 16 de Junho de 2004

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade a firmar convênio com o Banco do Estado de São Paulo - SANTANDER BANESPA, para concessão de empréstimo a servidores municipais, e dá outras providências".

Rubens Caetano da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE decreta, e ele promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a firmar Convênio com a instituição financeira denominada Banco do Estado de São Paulo - Santander Banespa, a fim de que a mesma possa conceder empréstimo aos servidores municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo com mais de seis meses de efetivo exercício, sob garantia de consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Único: - O benefício previsto no "caput" deste artigo é extensivo aos ocupantes de cargo de Vereador, desde que o mandato seja de prazo superior ao prazo de empréstimo.

ARTIGO 2.º - Os servidores interessados no benefício previsto no artigo 1.º, deverão autorizar expressamente, por força desta lei, que os descontos do empréstimo incidam sobre suas respectivas folhas de pagamento.

ARTIGO 3.º - Ficam impedidos de contrair a operação os servidores admitidos por tarefa ou prazo determinado.

ARTIGO 4.º- A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 16 de Junho de 2004

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Santander Banespa

CONVÊNIO PARA FINANCIAMENTO DE CRÉDITO PESSOAL ORGÃOS PÚBLICOS

I) **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – BANESPA**, com sede na Pça. , nº , cidade de , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.411.633/0001-87, doravante denominado simplesmente **BANESPA**.

II) , situada na cidade de , na Rua de nº , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , doravante denominada **CONVENIADA**.

As partes acima qualificadas e abaixo devidamente representadas têm, entre si, certo e ajustado o presente Convênio para Financiamento de Crédito Pessoal, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

I - DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, o BANESPA se compromete a conceder financiamentos aos servidores/funcionários da CONVENIADA, doravante denominados financiados, através de contratos padrão de Crédito Pessoal do BANESPA e mediante pagamento via desconto em folha de pagamento dos financiados.

II - DO CRITÉRIO DE APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Fica estabelecido que a aprovação dos financiamentos solicitados com base neste CONVÊNIO fica a critério exclusivo do BANESPA, podendo este, caso aprove, exigir do financiado prestação de garantias suplementares, se assim entender necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os limites individuais de financiamentos aprovados pelo BANESPA aos servidores/funcionários da CONVENIADA serão concedidos nos contratos padrão de crédito pessoal, mencionados na cláusula primeira, nos quais o valor principal(valor financiado), seu montante(débito total), prazos, encargos financeiros, bem como os impostos previstos pela legislação vigente, estarão claramente estabelecidos.

III - DOS PEDIDOS E DO CADASTRAMENTO DE FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA. Os pretendentes ao crédito deverão comparecer em qualquer agência do BANESPA munidos dos documentos necessários e obrigatórios para análise de cadastro e aprovação dos financiamentos, tais como documentos de identidade, CPF/MF, comprovantes de residência e comprovantes de renda, sendo sempre observado o critério de exclusividade conferido ao BANESPA para aprovação dos financiamentos individuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica estabelecido que os pedidos de financiamentos, bem como a confecção dos cadastros mencionados nesta cláusula, serão realizados com a utilização de métodos julgados convenientes pelo BANESPA, não vedados por lei, podendo este a qualquer tempo modificar os critérios adotados, visando resguardar a liberação dos financiamentos.

IV - DA LIBERAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA. Fica estabelecido que os valores relativos aos financiamentos aprovados pelo BANESPA serão liberados diretamente aos financiados, através de cheque administrativo ou crédito em conta corrente, conforme autorização expressa dos financiados, a qual fará parte integrante e inseparável dos contratos celebrados entre o BANESPA e os financiados, ou, ainda, através de qualquer outro meio legal de pagamento.

V - DO PAGAMENTO DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA. Para a realização do pagamento das parcelas relativas aos financiamentos já concedidos, a CONVENIADA obriga-se, sem qualquer custo para os financiados ou para o BANESPA, a descontar da folha de pagamento dos seus funcionários/servidores o valor das parcelas até o máximo permitido pela legislação, conforme autorização prévia firmada pelos financiados, efetuando, imediatamente, o crédito na conta a ser indicada pelo BANESPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O BANESPA se compromete a remeter à CONVENIADA, com antecedência mínima de () dias da data estipulada para efetivação da folha de pagamento, listagem com o nome dos servidores/funcionários e os valores a serem debitados no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No contrato a ser firmado com os financiados, e enquanto vigorar tal obrigação legal, estará incluído nas parcelas dos financiamentos a serem debitadas da folha de pagamento o percentual relativo à CPMF, ficando assim o BANESPA com o encargo de recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso haja o desligamento/exoneração, sob qualquer forma, do financiado do quadro da CONVENIADA, será apurado o saldo devedor do financiamento e descontado do valor devido ao financiado pela rescisão, até o limite estabelecido pela legislação em vigor. Se o montante descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor, o BANESPA emitirá um carnê de pagamento referente ao saldo remanescente, por meio do qual o financiado passará a quitar as parcelas não pagas do financiamento.

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA. O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável automaticamente por iguais períodos, podendo ser extinto por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante a concessão de pré-aviso à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja extinto o presente instrumento, remanescem as obrigações assumidas pelas partes, especialmente àquela da cláusula quinta supra, quanto à obrigatoriedade de averbação na folha de pagamento das prestações vincendas dos contratos já firmados entre o BANESPA e os financiados.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA. O BANESPA fornecerá à CONVENIADA, diariamente ou na periodicidade que julgar mais conveniente, tabelas com os coeficientes e taxas referentes aos Contratos de Crédito Pessoal a serem celebrados com os financiados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se no momento da contratação de um financiamento para seu funcionário, a CONVENIADA, por qualquer motivo, não dispuser da tabela válida para aquele dia, obriga-se ela a contatar previamente o BANESPA para obter os coeficientes/taxas à serem utilizados.

CLÁUSULA OITAVA. Eventual tolerância no cumprimento das condições deste Convênio não poderá ser invocada pelas partes como novação ou alteração das condições ora pactuadas, importando em mera tolerância e servindo apenas para o caso ocorrido.

CLÁUSULA NONA. Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito firmados anteriormente entre a CONVENIADA e o BANESPA, pelo que ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e condições desses contratos anteriores, de mesmo objeto deste, dando-se as partes, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação às responsabilidades decorrentes desses instrumentos, salvo em relação às obrigações assumidas pelas partes nos contratos de financiamento já formalizados e ainda não liquidados.

CLÁUSULA DÉCIMA. Para conhecer toda e qualquer questão decorrente deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca local, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

de de

BANESPA

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1)
Nome:
CPF:

2)
Nome:
CPF:

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

anespa
Santander Banespa

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO SEM FIANÇA

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITOS AOS FUNCIONÁRIOS/ASSOCIADOS DA(O) , CUJOS VENCIMENTOS SEJAM CREDITADOS NO BANESPA.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, estabelecido na capital do Estado de São Paulo, com sede na Praça Antonio Prado, nº 6, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.411.633/0001-87, doravante designado simplesmente BANESPA e a/o , estabelecida na cidade de , Estado de São Paulo, com sede na , nº , inscrita no CNPJ/MF sob nº , a seguir denominada(o) simplesmente , ambos por seus representantes legais ao final assinados, considerando o interesse recíproco de incrementar seu relacionamento bancário, propiciando melhor atendimento aos funcionários/associados desta, clientes daquele, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente convênio, o que efetivamente ora fazem nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O BANESPA poderá conceder empréstimos pessoais aos funcionários/associados da(o) que recebam seus vencimentos através do BANESPA, doravante designados simplesmente MUTUÁRIOS, com os quais o BANESPA, desde que atendidas as condições previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, formalizará com cada MUTUÁRIO o instrumento denominado "Contrato de Empréstimo".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O instrumento previsto no "caput" somente será celebrado se atendidas, em cada caso, todas as seguintes condições:

a) o(s) MUTUÁRIO(S) indicado(s) pela(o) for(em) devidamente cadastrado(s) como cliente(s) do BANESPA, e preencher(em) os demais requisitos estabelecidos nas normas operacionais do BANESPA então vigentes;
b) o BANESPA tiver suficiente disponibilidade de recursos para o atendimento; e
c) houver prévia autorização da(o)

CLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de qualquer dos funcionários/associados da(o) desligar-se da empresa/associação, ficará aquela(e) obrigada(o) a informar o fato ao BANESPA, no 1º dia útil seguinte ao ocorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA: A/O ficará obrigada(o), ainda, a informar ao BANESPA acerca de todo e qualquer pedido de transferência de conta-corrente de seus funcionários.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo do presente convênio é de () meses, automaticamente renovável, facultando-se a qualquer das partes o direito de denunciá-lo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de qualquer importância a título de multa ou indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em ocorrendo a denúncia prevista no "caput" desta cláusula, os direitos e obrigações decorrentes deste convênio vigorarão até que estejam totalmente liquidados todos os financiamentos que o BANESPA tiver deferido até a data da denúncia. A partir da data da formalização do aviso supra aludido ficará vedada a celebração de qualquer instrumento com fundamento neste convênio.

CLÁUSULA QUINTA: As partes estabelecerão a forma de divulgação do presente convênio, bem como seu acompanhamento. Todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes sobre a referida divulgação integram o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, sendo que as despesas decorrentes de tal divulgação serão pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: Todos e quaisquer tributos, impostos, taxas ou despesas, atuais ou futuros e eventuais majorações que incidam sobre o que foi convencionado neste instrumento, inclusive custas de registro, correrão por conta exclusiva da(o)

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estabelecido o Foro da Comarca da Agência em que foi assinado o contrato ou onde residir o contratante, desde que este endereço tenha sido por ele informado ao Banco e conste dos registros cadastrais deste, para dirimir quaisquer questões com respeito a este contrato.

E, por assim estarem justos e conveniados, as partes assinam o presente instrumento em () vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Local e data		Agência (Prefixo e Nome)
EMPRESA/ASSOCIAÇÃO	As assinaturas conferem com os nossos registros	CREDOR **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA**
	Visto	FIEL(EIS) DEPOSITÁRIO(S)
Testemunha 1 Nome: RG: Endereço:		Testemunha 2 Nome: RG: Endereço:

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Banespa
Santander Banespa

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO COM FIANÇA

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITOS AOS FUNCIONÁRIOS/ASSOCIADOS DO(A) empresa/associação, CUJOS VENCIMENTOS SEJAM CREDITADOS NO BANESPA.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, estabelecido na capital do Estado de São Paulo, com sede na Praça Antonio Prado, nº 6, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.411.633/0001-87, doravante designado simplesmente BANESPA e a(o) , estabelecida (o) na cidade de , Estado de São Paulo, com sede na , nº , inscrita no CNPJ/MF sob nº , a seguir denominada(o) simplesmente , ambos por seus representantes legais ao final assinados, considerando o interesse recíproco de incrementar seu relacionamento bancário, propiciando melhor atendimento aos funcionários/associados desta, clientes daquele, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente convênio, o que efetivamente ora fazem nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O BANESPA poderá conceder empréstimos pessoais aos funcionários/associados da(o) que recebam seus vencimentos através do BANESPA, doravante designados simplesmente MUTUÁRIOS, com os quais o BANESPA, desde que atendidas as condições previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, formalizará com cada MUTUÁRIO o instrumento denominado "Contrato de Empréstimo".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O instrumento previsto no "caput" somente será celebrado se atendidas, em cada caso, todas as seguintes condições:

a) o(s) MUTUÁRIO(S) indicado(s) pela(o) empresa/associação for(em) devidamente cadastrado(s) como cliente(s) do BANESPA e preencher(em) os demais requisitos estabelecidos nas normas operacionais do BANESPA então vigentes;

b) o BANESPA tiver suficiente disponibilidade de recursos para o atendimento; e

c) houver prévia autorização da(o) empresa/associação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento e para todos os fins e efeitos de direito, a/o vem declarar que se obriga como fiador(a) e principal pagador(a) dos empréstimos pessoais concedidos a seus funcionários/associados, até o limite fixado na cláusula primeira acima, com expressa renúncia dos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento, até sua integral liquidação, de todas as obrigações assumidas por seus funcionários/associados perante o BANESPA, compreendendo, além do principal, os juros, atualizações devidas, demais encargos e quaisquer outros acessórios sobre aqueles incidentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A/O vem declarar por este instrumento, ainda, que se obriga a atender, dentro de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do aviso epistolar protocolado em sua sede, às requisições de pagamento solicitadas pelo BANESPA, independentemente da manifestação de qualquer de seus funcionários/associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiança ora prestada pela(o) é absolutamente irrevogável, irretratável e incondicional, não comportando, em nenhum caso, a faculdade de exoneração.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica o BANESPA, desde já, autorizado pela(o) a debitar da conta-corrente deste, toda e qualquer responsabilidade da mesma proveniente da fiança ora prestada.

CLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de qualquer dos funcionários/ associados da(o) desligar-se da empresa/associação, ficará aquela(e) obrigada(o) a informar o fato, ao BANESPA, no 1º dia útil seguinte ao ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA: A/O ficará obrigada(o), ainda, a informar ao BANESPA acerca de todo e qualquer pedido de transferência de conta-corrente de seus funcionários.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo do presente convênio é de () meses, automaticamente renovável, facultando-se a qualquer das partes o direito de denunciá-lo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de qualquer importância a título de multa ou indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em ocorrendo a denúncia prevista no "caput" desta cláusula, os direitos e obrigações decorrentes deste convênio vigorarão até que estejam totalmente liquidados todos os financiamentos que o

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

105

ESPA tiver deferido até a data da denúncia. A partir da data da formalização do aviso supra aludido ficará vedada a celebração de qualquer instrumento com fundamento neste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes estabelecerão a forma de divulgação do presente convênio, bem como seu acompanhamento. Todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes sobre a referida divulgação integram o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, sendo que as despesas decorrentes de tal divulgação serão pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: Todos e quaisquer tributos, impostos, taxas ou despesas, atuais ou futuros e eventuais majorações que incidam sobre o que foi convencionado neste instrumento, inclusive custas de registro, correrão por conta exclusiva da(o)

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido o Foro da Comarca da Agência em que foi assinado o contrato ou onde residir o contratante, desde que este endereço tenha sido por ele informado ao Banco e conste dos registros cadastrais deste, para dirimir quaisquer questões com respeito a este contrato.

E, por assim estarem justos e conveniados, as partes assinam o presente instrumento em () vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

São Paulo,

Local e data		Agência (Prefixo e Nome)
EMPRESA/ASSOCIAÇÃO	As assinaturas conferem com nossos registros	CREDOR **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A-BANESPA**
FIADOR		FIADOR
FIADOR		FIADOR
FIADOR	Visto	FIEL(ÉIS) DEPOSITÁRIO(S)
TESTEMUNHA 1 Nome/RG/Endereço		TESTEMUNHA 2 Nome/RG/Endereço

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

banespa

Santander Banespa

Contrato de Crédito Pessoal com Consignação em Folha de Pagamento

Dados do Financiado Nome por Extenso:						Matrícula Funcional	
CPF	Renda Mensal	Documento de Identificação	Número			Data de Nascimento	
Endereço Endereço Residencial						Número	
Complemento	Bairro		Cidade			CEP	UF
Financiamento Nº do Contrato	Data de Abertura	Valor Liberado	Valor da Prestação	Nº Prestações	Vcto. 1ª Parcela	Vcto. da Última	Juros Anual
Juro Mensal	Juros Anual	Atualização	Valor IOC	TAC – Tarifa de Abertura Crédito	Valor Financiado	Comissão de Permanência	
Nº Contrato Máster e Nome da Empresa Conveniada				Forma de Liberação (Banco, Agência e Conta)		GARANTIA: NOTA PROMISSÓRIA	
Fiador(es)/Devedor(es) Solidário(s) Nome por Extenso				CPF /CNPJ		Estado Civil	
Endereço Completo				Cidade		Estado	
Nome por Extenso				CPF /CNPJ		Estado Civil	
Endereço Completo				Cidade		Estado	

Pelo presente instrumento entre o **Banco do Estado de São Paulo S.A. – BANESPA**, o **CLIENTE** nomeado e qualificado no anverso, e o(s) FIADOR(ES)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) também nomeado(s) e qualificado(s) no anverso, têm, entre si ajustado a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1) O BANESPA empresta ao CLIENTE a quantia referida no anverso deste contrato, observadas as demais condições ali previstas.

2) Sobre o saldo devedor diário ou valor da parcela, conforme opção discriminada no anverso, incidirão:

a) Atualização Monetária/Remuneração, exigível nos prazos mencionados neste contrato, observados o índice e a periodicidade indicados no anverso deste. a.1) Na hipótese de extinção do índice adotado pelas partes a atualização se dará com base no IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

b) Juros incidentes sobre o valor atualizado monetariamente, exigíveis às taxas e no(s) prazo(s) mencionado(s) no anverso deste contrato.

c) Os encargos incidentes sobre o valor da parcela serão calculados a partir da data deste contrato e até o vencimento da respectiva prestação.

3) O Imposto sobre Operações de Crédito (IOC) será calculado de acordo com a legislação em vigor e a Taxa de Abertura de Crédito (TAC), prevista no anverso, bem como a tarifa indicada em tabela afixada nas agências do BANESPA, serão cobradas conforme indicado no anverso.

§ Único: Sendo o IOC financiado, o seu valor será acrescido ao principal para efeito de determinação do valor das parcelas.

4) Em garantia do cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes deste contrato, o CLIENTE dá ao BANESPA, neste ato, a(s) garantia(s) indicada(s) no anverso, a ser(em) constituídas por meio de aditivo de constituição de garantia anexo que regerá os termos da garantia e da sua execução, aditivo esse que, uma vez rubricado pelas partes, passa a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

5) A dívida ora contraída vencer-se-á antecipadamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer dos seguintes casos, além daqueles previstos em lei:

a) O CLIENTE faltar ao cumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato;

b) Não forem verdadeiras as informações prestadas ao BANESPA para obtenção do presente empréstimo;

c) No caso de protesto de títulos do CLIENTE e/ou do(s) FIADOR(ES)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S);

d) Sobrevindo a morte do(s) FIADOR(ES)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e não sendo indicado(s) outro(s) com idoneidade financeira para o encargo, a critério do BANESPA, dentro de 5 (cinco) dias contados do evento;

e) O inadimplemento de qualquer outro contrato ou obrigação existente entre o CLIENTE e/ou o(s) FIADOR(ES)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o BANESPA;

f) Rescisão do Contrato de Trabalho mantido entre o CLIENTE e seu atual empregador;

g) O CLIENTE não constituir regularmente e/ou não reforçar as garantias constituídas, fazendo-o dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em cada oportunidade.

6) No vencimento normal deste contrato ou mesmo na hipótese de seu vencimento antecipado, o CLIENTE incorrerá de pleno direito em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, se deixar de cumprir qualquer obrigação - especialmente as pecuniárias - derivada deste contrato, ficando obrigado, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, a pagar o valor então devido, acrescido de: (i) juros remuneratórios com base na taxa indicada no item IV do anverso; (ii) juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor devido com os acréscimos anteriores; e(iii) multa irredutível de 2% (dois por cento) do valor devido com os acréscimos anteriores, sendo ainda de responsabilidade do CLIENTE e/ou do(s) FIADOR(ES)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), solidariamente, o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados judicialmente, quando cabíveis.

7) A liquidação do valor de principal, encargos financeiros e demais despesas desta operação será feita mediante retenção de valores em folha de pagamento, ficando o BANESPA, desde já, autorizado pelo CLIENTE a comunicar tal fato ao empregador/órgão público, fornecendo-lhe os valores e vencimentos das prestações, e a receber os montantes necessários à liquidação das parcelas.

§ 1º: Não havendo, por qualquer motivo, a retenção e o repasse através da folha de pagamento, conforme previsto no "caput" desta cláusula, a fim de liquidar ou amortizar qualquer obrigação assumida perante o BANESPA neste instrumento, fica o BANESPA autorizado pelo CLIENTE e/ou pelo(s) FIADOR(ES)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), em caráter irrevogável e irretratável, a fazer uso das disponibilidades existentes em qualquer conta ou posição de sua titularidade, seja conta corrente, de poupança, ou de qualquer aplicação financeira, podendo para tanto, efetuar resgates e remanejar saldos de uma conta para outra. Tratando-se de conta, posição ou aplicação conjuntas, solidária(e/ou) ou Coletiva, a autorização de que trata o "caput" será válida inclusive quando a obrigação que se pretende liquidar ou amortizar for de responsabilidade de apenas um dos titulares.

§ 2º: A forma de pagamento referida no parágrafo anterior e no "caput" desta cláusula, não desobriga o CLIENTE de liquidar nos vencimentos suas obrigações derivadas deste empréstimo, caso ocorra atraso ou falta de pagamento dos seus salários pelo empregador/órgão público ou insuficiência de saldo em conta corrente, caso em que o CLEINTE deverá efetuar o pagamento através das agências do BANESPA. Os pagamentos eventualmente efetuados por meio de cheques somente serão considerados quitados após a liquidação pelo Banco sacado do respectivo título.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Na hipótese de inadimplemento, o CLIENTE e o(s) FIADOR(ES)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autoriza(m) neste ato o BANESPA a divulgar e encaminhar documentos relativos à presente operação e informações, inclusive cadastrais, às empresas de cobrança e/ou advogados estranhos ao seu quadro funcional, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial, podendo ainda o BANESPA repassar àqueles os honorários advocatícios devidos pelo CLIENTE e/ou FIADOR(ES)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S). Para tanto, o CLIENTE reconhecerá, como prova do seu débito, os extratos demonstrativos ou avisos de lançamentos que o BANESPA vier a expedir em conseqüência dos débitos realizados na conta, e o BANESPA reconhecerá como prova dos créditos efetuados na conta em favor do CLIENTE os recibos que passar das quantias entregues para aquele fim ou os avisos que expedir de quaisquer outros créditos que vier a efetuar.

9) Fica o BANESPA autorizado pelo CLIENTE e pelo(s) FIADOR(ES)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a consultar as informações existentes em seus nomes junto à Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, ou em cadastros mantidos pelo SPC/SERASA ou entidades congêneres, podendo, inclusive, fornecer informações a esses cadastros.

10) O BANESPA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, empenhar ou por qualquer outra forma alienar ou dispor dos direitos e garantias de que é titular em decorrência deste contrato, independentemente de prévia consulta e/ou anuência do CLIENTE.

11) O(s) FIADOR(ES)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) qualificado(s) no anverso anui(em) expressamente ao presente contrato e declara(m) responsabilizar-se solidária e incondicionalmente com o(s) CLIENTE, de maneira irrevogável e irretratável, pelo total cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento. O(s) FIADOR(ES)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) renunciam expressamente aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 828, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e artigo 595 do Código de Processo Civil.

12) Em cumprimento ao disposto ao artigo 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) FIADOR(ES)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) indicado(s) no anverso, em caráter irrevogável e irretratável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) FIADOR(ES)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) decorrentes deste instrumento.

13) O(s) FIADOR(ES)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), solidariamente, declaram e garantem, sob as penas da lei, que todas as declarações por eles prestadas neste instrumento são verdadeiras, exatas e completas, especialmente aquelas relativas ao estado civil de cada uma das partes signatárias do presente instrumento, sob pena de vencimento antecipado das obrigações aqui estabelecidas. O CLIENTE e o(s) FIADOR(ES)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), solidariamente, responsabilizam-se civil e criminalmente perante o BANESPA por todas e quaisquer declarações falsas, inexatas ou incompletas prestadas nos termos deste instrumento.

14) Para os fins previstos no art. 1.432 do Código Civil, o BANESPA, desde já, fica autorizado pelo CLIENTE a proceder ao registro deste contrato no cartório competente para o bom e fiel cumprimento do disposto neste instrumento. O CLIENTE e o(s) FIADOR(ES)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), solidariamente, concordam expressamente em pagar todos os custos e despesas relativas ao registro do presente instrumento no cartório competente e ao cumprimento das demais formalidades referentes à constituição e conservação das garantias aqui previstas.

15) DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DO BANCO: Considerando que o Sistema de Pagamentos Brasileiro ("SISTEMA") possibilita formas variadas de liquidação das operações através de sistemas eletrônicos, fica o BANESPA expressamente eximido, inclusive perante terceiros, de todas e quaisquer responsabilidades direta ou indiretamente decorrentes dos, inclusive, mas não limitadamente seguintes eventos: (i) interrupções nos sistemas de telecomunicações, oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer entidade estatal, de concessionária de serviços de telecomunicações ou de serviços prestados por terceiros; (ii) falhas na disponibilidade do SISTEMA, no respectivo acesso, ou na própria Rede em decorrência de casos fortuitos e de força maior, que poderão também interferir na liquidação das transações realizadas por meio do SISTEMA, mesmo que os eventos acima listados resultem em prejuízo financeiro.

16) Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

Creditado

1º Avalista/Fiador

2º Avalista/Fiador

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

CPF:

1ª via Banco/2ª via Cliente/3ª via Ente Pagador

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

JORNAL DO MUNICIPIO DE PIEDADE

DATA: 25 de Junho de 2004

Nº - 38

Lei nº 3533 de 16 de Junho de 2004
"Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade a firmar convênio com o Banco do Estado de São Paulo - SANTANDER BANESPA, para concessão de empréstimo a servidores municipais, e dá outras providências".
Rubens Caetano da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE decreta, e ele promulga a seguinte lei :
ARTIGO 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a firmar Convênio com a instituição financeira denominada Banco do Estado de São Paulo - Santander Banespa, a fim de que a mesma possa conceder empréstimo aos servidores municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo com mais de seis meses de efetivo exercício, sob garantia de consignação em folha de pagamento.
Parágrafo Único: - O benefício previsto no "caput" deste artigo é extensivo aos ocupantes de cargo de Vereador, desde que o mandato seja de prazo superior ao prazo de empréstimo.
ARTIGO 2.º - Os servidores interessados no benefício previsto no artigo 1.º, deverão autorizar expressamente, por força desta lei, que os descontos do empréstimo incidam sobre suas respectivas folhas de pagamento.
ARTIGO 3.º - Ficam impedidos de contrair a operação os servidores admitidos por tarefa ou prazo determinado.
ARTIGO 4.º- A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, 16 de Junho de 2004
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal